PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Caratinga - Juizado Especial

Unidade Jurisdicional Cível de Caratinga

R. LUIZ ANTÔNIO BASTOS CORTES, 16 - 2º ANDAR - SANTA ZITA - 3322-6450

Execução de Título Extrajudicial

120 - MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

UJ CÍVEL
PROCESSO: 5015329-42.2025.8.13.0134 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 3
NOSSO Nº: 508880-6

EXEQUENTE: PRAES & PRAES BOMBEAMENTO DE CONCRETOS E SERVICOS LTDA - ME
EXECUTADO(A): IMPERIUM REVESTIMENTO LTDA

Penhorar bens de:
IMPERIUM REVESTIMENTO LTDA - CNPJ: 37.802.730/0001-16
Endereço:
CR.DO CALIXTO, 02, LOTE 02 E 03 GLEBA 7 - Fone:
ZR CÓRREGO DO CALIXTO - CEP: 35309899 - CARATINGA/MG

Peça(s) que integra(m) este Mandado: DESPACHO ID: 10624416897, PETIÇÃO ID: 10593807678 e nada mais.

Valor da causa: R$ R$ 9.104,70.Valor do Débito: R$ 9104,70 conforme calculado em 04/09/2025

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ou constante(s) da petição anexa, para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados.

Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1°, Lei n° 9.099/95), observada a advertência do art. 20 da mesma Lei. Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos (correspondente nesta data a R$ 30.360,00), deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da Audiência, a respectiva carta de preposição. CUMPRA-SE.

Relação de bens : TANTOS BENS QUANTOS BASTEM LOCALIZADOS NO GALPÃO DA EXECUTADA.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
CARLOS GONÇALVES DA ROCHA
REGIÃO: 59 - ZR CARATINGA II

Mandado: **3**
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

999 44 9639

marcos

CARATINGA, 19 de fevereiro de 2026.

Escrivã(o) Judicial: GILMARA TEIXEIRA PINTO FIALHO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO / C

Certifico e dou fé que diligenciei ao local indicado no respeitável mandado, nesta data, às 09:40 horas, e procedi à penhora e avaliação de bens da executada, a saber: 154 m² de bloquetes sextavados, conforme auto de penhora anexo. Certifico, mais, que em ato contínuo depositei os bens em poder do representante legal da empresa, Sr Marcos Roberto Lopes Filho, CPF 114.974.026-46. Certifico, por fim, que também intimei a empresa na pessoa do Sr Marcos Roberto, acerca da penhora realizada e para, querendo, oferecer embargos em audiência a ser designada, cuja contrafé lhe foi entregue mediante sua nota de ciente.

Caratinga, 25 de março de 2026.

Carlos G. Rocha
Oficial de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMARCA DE CARATINGA

Oficial: Carlos G. **Rocha** **Processo:** 5015379-42.2015

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março do ano de 2026, cumprindo o r. mandado extraído dos autos da ação de Execução - ajuizada por Praes e Praes Fornecimento de Concretos e Serviços LTDA contra Imperium Revestimento Ltda - , em curso pelo Juízo da(o) Primeira Vara Cível, penhorei o(s) bem(s) de Imperium Revestimento Ltda - , conforme descrito abaixo:

A) Do(s) bem(s): 154 m² de calçamento sextavado (46 quatro sextavados) em concreto

B) Das observações:

C) Da avaliação: Avaliei o(s) bem(s) acima descrito(s) em R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

D) Do depósito: Penhorado(s) e avaliado(s), depositei o(s) bem(s) acima em mãos e poder de Marcos Roberto (o)Dos Santos -, CPF 114.974.026-46, RG - , depositário nomeado, sob as penas da lei.

Oficial de Justiça Avaliador

Depositário/Executado

Cônjuge

Número do documento: 26033106302424600010650919362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033106302424600010650919362
Assinado eletronicamente por: WESLEI LOPES DA COSTA - 31/03/2026 06:30:25